DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1561/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5971/2015
PROTOCOLO	: 1586776
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 79.700,10

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Maria de Lourdes Petry Eireli, visando à aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 79.700,10 (setenta e nove mil setecentos reais e dez centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 16376/2015- *f.* 39/41).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.* 73 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTI- 18958/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Maria de Lourdes Petry Eireli,

O Contrato Administrativo nº 013/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de paga-

mento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 013/2015199/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 013/2015*, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Maria de Lourdes Petry Eireli, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande 9 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA